



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0059/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Egídio, que “dispõe sobre o cadastramento de animais domésticos por meio de identificação eletrônica por microchip, no Estado de Santa Catarina.”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

O cadastro sistemático de animais domésticos constitui uma ferramenta essencial para o monitoramento e controle de zoonoses, proporcionando um mapeamento preciso da população animal e permitindo a intervenção rápida em situações de surtos ou epidemias. Além disso, a medida visa mitigar o risco de transmissão de doenças entre animais e humanos, reforçando as diretrizes de saúde preventiva.

A iniciativa também se alinha ao propósito de promover o bem-estar animal, ao possibilitar a identificação de situações de maus-tratos, negligência ou abandono. A posse responsável é fomentada mediante a implementação de um sistema que requer informações detalhadas sobre os animais, incentivando a conscientização dos tutores sobre as necessidades e cuidados adequados.

No contexto da gestão urbana, o cadastramento de animais domésticos contribui para o ordenamento do espaço público, uma vez que viabiliza a fiscalização e regulamentação de atividades relacionadas, como passeios em locais públicos, bem como facilita a identificação de animais perdidos, reduzindo o impacto ambiental decorrente de animais abandonados nas vias públicas

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA** à



Casa Civil, para que traga aos autos as manifestações da **(i) Procuradoria Geral do Estado (PGE)** **(ii) Secretaria de Estado da Saúde**, por meio da **Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE)** e **Gerência de Zoonoses (GEZOO)**, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes; **requero ainda Diligência a Federação Catarinense de Municípios (FECAM)** e **Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC)** para que se manifestem a respeito da matéria visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator